



VII SINGEP

Simposio Internacional de Gest3o de Projetos, Inova3o e Sustentabilidade
International Symposium on Project Management, Innovation and Sustainability

ISSN: 2317-8302

A CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES RODOVIÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO ÀS FRAUDES VEICULARES E DOCUMENTAIS

HELIO TRINDADE DE MATOS

UNINOVE – Universidade Nove de Julho

WALBER LINS PONTES

Universidade Federal do Maranh3o

RÔMULO REIS JÚNIOR

Academia de Policia Militar Gonçaves Dias - APMGD

CAMILA RAFAELE MONTEIRO PONTES

UFMA

Policia Militar do Maranh3o - PMMA

Academia de Policia Militar Gonçaves Dias - APMGD

Grupo de Estudos e Pesquisa em Estrategias e Tecnologias Organizacionais - GEPEETO



A CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES RODOVIÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO ÀS FRAUDES VEICULARES E DOCUMENTAIS

RESUMO

Este artigo apresenta os resultados decorrentes da capacitação de Policiais Militares por meio de um Curso de Identificação Veicular e Documental no âmbito do público interno do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária (BPRv). O curso permitiu a capacitação da tropa para atuar na manutenção da ordem pública por meio da identificação de fraudes veiculares e documentais. Considerando as atribuições do BPRv de policiamento ostensivo em toda a malha viária do Estado do Maranhão, voltado prioritariamente à segurança do trânsito nas vias urbanas e rurais, o curso proporciona o reconhecimento de veículos e condutores que transgridam a legislação de trânsito brasileira, a exemplo da utilização de veículos automotores irregulares e documentos oficiais que não se adequam aos padrões legais estabelecidos. Ao propagar o conhecimento sobre fraudes veiculares e documentais é possível tornar a unidade especializada da Polícia Militar do Maranhão referência nessa área de atuação, como já tem sido em muitas outras pelo Brasil. A atuação eficiente das ações do BPRv permite a construção de um serviço de excelência à sociedade consolidando um retorno de imagem institucional através da identificação de desvios de legalidade no trânsito, o que permite à sociedade reconhecer a estabilidade da paz social por meio de políticas de segurança pública.

Palavras-Chave: BPRv. Fraudes veiculares e documentais. Capacitação.

ABSTRACT

This article presents results of the training of Military Police officers through a Vehicle Identification and Documentation Course within the internal public of the Military Police Highway Battalion (BPRv). The course allowed the training of the troops to act in the maintenance of public order through the identification of vehicle and document fraud. Considering the attributions of the BPRv of ostensive policing in the entire road network of the State of Maranhão, focused primarily on traffic safety in urban and rural roads, the course provides the recognition of vehicles and drivers that violate Brazilian traffic legislation, use of irregular motor vehicles and official documents that do not conform to established legal standards. By disseminating knowledge about vehicular and documentary frauds, it is possible to make the specialized unit of the Maranhão Military Police reference in this area of activity, as it has been in many others. The efficient performance of the actions of the BPRv allows the construction of a service of excellence to the society consolidating a return of institutional image through the identification of deviations of legality in the transit, which allows the society to recognize the stability of the social peace by means of security policies public.

Key-words: BPRv. Vehicle and document fraud. Training.



1 INTRODUÇÃO

A busca pela efetividade das ações de segurança pública torna relevante a capacitação das unidades policiais para o enfrentamento de fraudes veiculares e documentais, o que acaba propiciando efetividade das ações de segurança Pública da Polícia Militar. Para a demonstração dessa efetividade foi considerado como problema de pesquisa o seguinte questionamento: A capacitação para o enfrentamento das fraudes veiculares e documentais na ação da Polícia Militar gera efetividade nas políticas de segurança pública realizadas? Considerando o problema apresentado, o objetivo estabelecido é de demonstrar a necessidade da capacitação do corpo policial para o reconhecimento de fraudes veiculares e documentais proporcionando a efetividade da ação policial na estabilidade da paz social por meio da ação de segurança pública da Polícia Militar.

A Polícia Militar do estado do Maranhão tem em sua estrutura um Batalhão de Polícia Militar Rodoviária (BPRv), que tem por atribuições o policiamento ostensivo em toda a malha viária do Estado, voltado prioritariamente à segurança do trânsito nas vias urbanas e rurais. O BPRv tem em seu quadro 207 (duzentos e sete) homens e mulheres, dos quais 61 (sessenta e um) representando 29,47% estão capacitados para enfrentamento de fraudes veiculares e documentais, que tem por finalidade o reconhecimento de veículos e condutores que transgridam a legislação de trânsito brasileira, a exemplo da utilização de veículos automotores irregulares e documentos oficiais que não se adequam aos padrões legais estabelecidos.

Considerando as atribuições do BPRv, que 146 (cento e quarenta e seis) policiais militares da unidade ainda não possuem a capacitação, representando 70,53% do efetivo, e a efetividade decorrente da capacitação para o enfrentamento às fraudes veiculares e documentais, foi realizada uma investigação dos ganhos decorrentes dos processos de capacitação anteriores. Nesta perspectiva se realizou uma pesquisa exploratória documental identificando a evolução dos resultados registrados na Polícia Militar com a capacitação dos Policiais do BPRv.

Para a apresentação dos resultados além desta introdução o artigo apresenta a seguinte estrutura: Referencial Teórico: Capacitação para o Enfrentamento às Fraudes Veiculares e Documentais; Metodologia; Análise dos dados e as Considerações Finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico serão abordados elementos conceituais de identificação e delimitação dos termos fundamentais a compreensão do presente artigo, perpassando pela compreensão da capacitação para o enfrentamento às fraudes veiculares e documentais.

Capacitação para o Enfrentamento às Fraudes Veiculares e Documentais

Preliminarmente, traz-se ao escopo teórico deste artigo o art. 3º do Decreto nº 5.825, de 29/06/2006, com diretrizes vinculadas ao Ministério da Educação, para que se compreenda os processos de Qualificação, Capacitação e Treinamento.

I – [...];



II - **capacitação**: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

III – [...];

IV – **aperfeiçoamento**: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

V - **qualificação**: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira; (Grifo nosso)

Pode-se inferir que a qualificação de uma equipe se refere à formação dos profissionais, por meio da qual eles obterão os conhecimentos e habilidades necessários a que estejam aptos a exercer sua profissão. Ou seja, os integrantes do BPRv já são qualificados no curso de formação profissional (pós-concurso) a exercerem a atividade policial militar em qualquer área de atuação com os conhecimentos gerais adquiridos. Baseado na qualificação e considerando a necessidade de constituição de conhecimentos de atuação específicos nas diversas áreas de atuação da Polícia Militar, os Policias Militares Rodoviários necessitam de conhecimentos voltados à identificação de fraudes em veículos automotores e documentos de porte obrigatório, assim, é necessário um segundo momento voltado à capacitação, onde a tropa deverá desenvolver novas habilidades e atitudes que sejam adequadas ao reconhecimento das adulterações veiculares e documentais.

Nessa perspectiva, tendo o corpo da tropa qualificado e capacitado ao reconhecimento das adulterações citadas, necessário se faz um processo de reciclagem e atualização periódica para fins de que a Polícia Militar do Maranhão, por meio do BPRv, seja um instrumento de referência no cumprimento da legislação voltada à identificação de fraudes veiculares e documentais por meio de treinamentos. Tendo em vista o caráter específico do Curso de Capacitação para o enfrentamento às fraudes veiculares e documentais, o mesmo permite proceder com a identificação veicular e documental.

2.1 Identificação veicular e documental

O histórico da identificação veicular no Brasil remete ao ano de 1891, com o surgimento do primeiro veículo automotor idealizado por Santos Dumont. Após a expansão da indústria automobilística em 1960, os índices de roubos e furtos de veículos eclodiram significativamente, com registros anuais crescentes até meados de 1980, época da publicação da NBR nº 6066. Até a norma não existiam padrões a serem seguidos pelas montadoras nem quantidade exata de caracteres identificadores, podendo, à época, serem encontrados veículos com os mesmos números de identificação veicular (NIV).

Nove anos depois, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), através da Resolução nº 659/89, determina que seja seguida a NBR nº 6066/80, introduzindo as etiquetas de segurança no compartimento do motor, no assoalho e na coluna da porta. Além dessas alterações, ficou determinado pelo órgão normativo a todos os fabricantes a marcação dos vidros e o fornecimento de dados técnicos ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), órgão máximo executivo de trânsito.

Essa fase de adequação da norma se estendeu por quase duas décadas, desde 1980, com algumas alterações do texto original, até a publicação da principal legislação em identificação veicular no Brasil: a Resolução do CONTRAN nº 024, de 21/05/1998. Com a



nova redação, ficou revogada a Res. nº 659/89 e dispensada a obrigatoriedade da etiqueta no assoalho, introduzindo ainda a obrigatoriedade da plaqueta com o ano de fabricação, dentre outras inovações.



Figura 1: Etiqueta e plaqueta metálica de identificação da marca Ford.

Fonte: Arquivo do autor.

Esse dispositivo legal está em vigor até os dias atuais e estabelece o critério de identificação de veículos a que se refere o art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme segue:

Art. 114. O veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN.

§ 1º A gravação será realizada pelo fabricante ou montador, de modo a identificar o veículo, seu fabricante e as suas características, além do ano de fabricação, que não poderá ser alterado.

§ 2º As regravações, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.

§ 3º Nenhum proprietário poderá, sem prévia permissão da autoridade executiva de trânsito, fazer, ou ordenar que se faça, modificações da identificação de seu veículo.

No Brasil, a Lei nº 9.426/96 alterou dispositivos do Código Penal, agravando suas penas e tipificando novas condutas, em especial artigos que tratam dos crimes onde há subtração de veículo automotor; que venha a ser transportado para outro estado ou para o exterior; se o agente mantém a vítima em seu poder; receptação ou adulteração de veículos. Acerca desses crimes alterados do Decreto-lei nº 2.848 (Parte Especial do Código Penal), temos:

Art. 155 (Furto)

§ 5º A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

Art. 157 (Roubo)

§ 2º

IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

Art. 180 (Receptação qualificada)

§ 1º Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime. Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa.



§ 3º Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas

Art. 311 (Adulteração de sinal identificador de veículo automotor)

Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial." (Grifo nosso)

Para Miziara e Barros (2011), o curso de identificação veicular visa apresentar a problemática enfrentada pelas polícias brasileiras: o roubo, a adulteração de veículos e a falsificação de documentos de habilitação e de registro de veículos. Assim, para uma melhor identificação veicular e documental e, conseqüentemente, um combate mais eficiente a esses crimes, é importante o conhecimento da legislação pertinente e de técnicas adequadas. Tudo para que o “agente identificador” possa compreender a importância e as informações contidas no número de identificador do veículo (NIV), utilizar técnicas que possibilitem a identificação veicular e documental, reconhecendo-as como aliadas na prevenção e na investigação de crimes relacionados à adulteração e ao roubo de veículos.

Em linhas gerais, segundo a doutrina utilizada por especialistas na área, o conceito de identificação veicular seria “a avaliação técnica de um determinado veículo, levando em conta seus caracteres identificadores e a qualidade das gravações, confrontando com a legislação pertinente”. Nesse sentido, a NBR 3 nº 6066, de julho de 1980, tem como objetivo estabelecer um sistema de numeração para identificação dos veículos rodoviários automotores e seus rebocados, uniformizando as informações sobre a estrutura, o conteúdo, a localização e a fixação do número identificador do veículo - NIV.

Pela norma, esse elemento de identificação foi estruturado com 17 (dezessete) caracteres designado a um veículo pelo fabricante para sua identificação, podendo ser algarismos (0 a 9) e todas as vinte e seis letras do alfabeto (exceto “I”, “O” e “Q”), subdivididos em três grupos, onde a 10ª posição refere-se ao ano/modelo do veículo. Isso assegura a unicidade do NIV de todos os veículos produzidos pelo fabricante por um período de 30 anos. A ilustração abaixo mostra a localização do número identificador do veículo - NIV, gravado em sua estrutura (*chassis*), nas principais marcas dos veículos automotores de passeio.

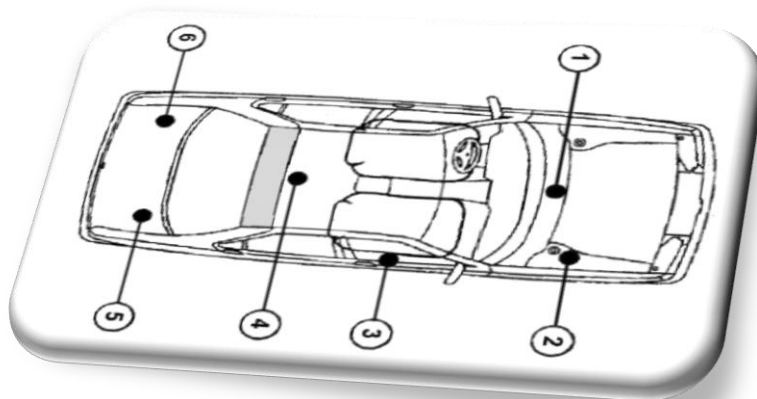


Figura 2: Localização do NIV em veículos automotores de passeio.

Fonte: SENASP.



O Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), implantado no Brasil em 1986, é um sistema informatizado que integra informações dos veículos de todas as unidades da federação. Informações essas que são armazenadas no banco de dados do sistema chamado de Base Índice Nacional – BIN. Considerado o “CPF dos veículos” que possui um código inalterável, o Renavam é alimentado pelas montadoras e pelos órgãos de trânsito estaduais por força do art. 125 do Código de Trânsito Brasileiro, que assim versa:

Art. 125. As informações sobre o chassi, o monobloco, os agregados e as características originais do veículo deverão ser prestadas ao RENAVAM:

I - pelo fabricante ou montadora, antes da comercialização, no caso de veículo nacional;

II - pelo órgão alfandegário, no caso de veículo importado por pessoa física;

III - pelo importador, no caso de veículo importado por pessoa jurídica.

Parágrafo único. As informações recebidas pelo RENAVAM serão repassadas ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, devendo este comunicar ao RENAVAM, tão logo seja o veículo registrado.

Além do NIV (vulgarmente chamado de número do *chassi*), das etiquetas, da plaqueta metálica, dos vidros e da placa do veículo, figuram como elementos de identificação a gravação do número do motor e do câmbio (para os nacionais). Todos esses registros são armazenados na BIN e, quando consultados pelos agentes ou credenciados nos sistemas de informações de segurança pública, retornam dados do mesmo Renavam. Daí a necessidade de uma identificação veicular e documental possuir a tríade completa: veículos, sistemas e documentos (carteira nacional de habilitação – CNH, e certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV).



Figura 3: Tríade da Identificação Veicular e Documental.

Fonte: SENASP.

Quando se lida com documentos públicos, entra em ação a Documentoscopia, que visa estudar e analisar mediante instrumento adequado, todo tipo de documento, com objetivo de determinar sua autenticidade ou falsidade e, neste caso, verificar em que consiste, determinando as possíveis alterações ou manipulações sofridas. Daí a necessidade do policial possuir técnicas para identificar uma adulteração documental durante uma fiscalização. O que não significa dizer que o agente precise fazer uma “perícia” para comprovar o ilícito. Apenas deve confrontar dados do documento fiscalizado com os dados cadastrados no sistema e comparar padrões nacionais.



Para tal, devem ser verificadas inconsistências de dados, marca d'água, erros de construção, microimpressões, fotografia, calcografia, imagens latentes, adulterações outras que “saltam aos olhos” no suporte (ou espelho), e comparando elementos de segurança obrigatórios com os padrões nacionais das gráficas credenciadas hoje no Brasil, a exemplo da Carteira Nacional de Habilitação que atualmente é confeccionada por 04 (quatro) empresas: *Ice, Interprint, ThomasGregg&Sons* e a *Valid*.



Figura 4: Carteira Nacional de Habilitação (modelos de 2016 e 2017).
Fonte: Google.

Para a identificação documental em Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) são analisados parâmetros e elementos de segurança similares ao da CNH, porém apenas 02 (duas) gráficas realizam a confecção desse documento no Brasil: *ThomasGregg&Sons* e a *Valid*, esta última vigente no estado do Maranhão para ambos documentos.



Figura 5: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.
Fonte: Arquivo do autor.

Todos esses procedimentos permitirão subsidiar a autoridade policial no enquadramento penal em casos de documento falso (aquele que possui o suporte falso ou imitação do autêntico) ou falsificado (possui suporte autêntico e inserção ou modificação de



dados indevidamente). Sem esses conhecimentos basilares de nada adianta uma identificação documental. Esta se torna mais eficiente quando o policial, ou agente da segurança pública, sabe o que olhar e como olhar no documento. A isso se aplica a “leitura documental” de cima para baixo e da esquerda para a direita.

Na identificação documental, os crimes capitulados no mesmo Código supracitado tratam da falsificação e uso de documento público, a citar:

Art. 297 (Falsificação de documento público)

Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

Art. 304 (Uso de documento falso)

Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

A clonagem de veículos surge, então, como uma forma das quadrilhas especializadas e bem estruturadas realizarem adulterações diversas nos veículos roubados ou furtados para tentar driblar as fiscalizações policiais.

Para tal, colocam indevidamente sinais identificadores (números do *chassi*, motor, etiquetas, vidros, plaquetas, placas etc.) de outros veículos que circulam em diversas regiões do país, passando despercebidos em abordagens policiais sem capacitação técnica diante dessas fraudes.

Após adulterar os veículos, as quadrilhas precisam “esquentar documentos” (confeccionar documento ilegal após adulterar sinais do veículo) oriundos dos Departamentos Estaduais de Trânsito, em sua maioria roubados ou furtados do órgão executivo, para que circulem normalmente nas vias de todo o território nacional. Nesse sentido, entra a identificação veicular e documental como uma avaliação técnica da documentação e do veículo abordado, levando em conta a legislação pertinente, seus caracteres identificadores e seus critérios de gravação.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No cenário maranhense, o policiamento ostensivo nos municípios e rodovias estaduais maranhenses é missão precípua da Polícia Militar do Estado do Maranhão conforme assegura o artigo 22, inciso IV e o art. 23, inciso III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além da preservação da ordem pública encontrar-se exarada na Carta Magna de 1988 em seu art. 144, inciso V.

Atuando em todas as cidades do estado, a instituição Polícia Militar do Maranhão combate diuturnamente as mais diversas modalidades criminosas, dentre elas o furto e roubo de veículos, uma realidade nacional com índices que aumentam a cada ano segundo dados oficiais do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), principalmente nos grandes centros.

Segundo o endereço eletrônico da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 2013 foram registrados 215.051 casos de roubos ou furtos de veículos dentro das divisas estaduais. Em 2014, este número subiu para 221.532. Já em 2016, de janeiro a agosto,



a quantidade de registros já atingia a marca 125.079, somando nos últimos 32 meses, um total de 561.662 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois) veículos furtados ou roubados.

O Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (DETRAN-MA), órgão vinculado ao Sistema de Segurança Pública do Estado, registrou no primeiro semestre de 2017 um aumento expressivo nas recuperações de veículos com restrições de roubo, furto e indícios de falsificação de documentos. O relatório do órgão, disponível no *site* oficial em 31/07/2017, indicou um trânsito mais seguro no Maranhão após investimento na manutenção das operações em conjunto com a Polícia Militar e a capacitação dos profissionais no combate aos crimes de falsificação de documentos, roubo, furto e receptação de veículos.

O site eletrônico da Revista EXAME, através de dados fornecidos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), divulgou um ranking com os 50 modelos de automóveis mais visados por criminosos em território nacional no ano de 2014, onde em primeiro lugar, aparece o modelo Voyage da montadora Volkswagen. Dos 119.428,94 carros segurados, 2.053 foram roubados ou furtados, um incrível índice de 1,719% de ocorrências para esse modelo, ou seja, a cada 100 carros, 1,7 é produto de ilícito. Esse índice é apenas dos veículos segurados. O ranking segue com vários outros modelos com taxas de roubo ou furto acima de 1%.

Esses números expressivos denotam que além do custo direto da perda do bem pela vítima geram ainda um custo indireto pela utilização da máquina administrativa pública. Somado a isso, temos uma elevação dos valores das apólices de seguros, em razão dos altos índices, motivados pelo comércio de veículos clonados ou mesmo de peças, gerando recursos a serem aplicados em outros delitos, inclusive o narcotráfico e o comércio de armamentos.

A então Companhia de Polícia Militar Rodoviária Independente (CPRv Ind) foi criada pela Lei Estadual nº 7.844, de 31/01/2003 e regulamentada pelo Decreto nº 22.391, de 31/08/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 170 de 1º de setembro de 2006. Além das missões específicas de Polícia Militar, o Decreto traz em seu art. 4º as competências da unidade especializada em trânsito, quais sejam:

Art. 4º - Compete à Companhia de Polícia Militar Rodoviária Independente, além das missões especificadas da Polícia Militar:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio do Estado e o de terceiros;

[...]

IX – executar o policiamento ostensivo geral e de trânsito na Capital e Cidades do Interior, especificamente nas estradas e rodovias do Estado do Maranhão;

[...]

XII – cooperar com as atividades das demais unidades operacionais da Polícia Militar e com outros órgãos nas ações de prevenção e repressão da criminalidade;

[...]

XVII – lavar autos competentes contra os infratores ou adverti-los de acordo com a legislação vigente;

[...]

XXII – planejar operações de policiamento com base nas informações fornecidas pelos órgãos competentes;

[...]

XXV – fazer levantamento nos locais de acidente de trânsito e encaminhar o Boletim de Acidente de Trânsito (BAT) à Polícia Técnica, para emissão do laudo pericial; (Grifo nosso)



Observa-se que o texto da lei estabelece como missão institucional a preservação da ordem pública através do patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a Segurança Pública. Com isso, o objetivo da Unidade é cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito em vigor, fiscalizando os veículos e seus condutores, coibindo todo o tipo de irregularidade no trânsito e ampliando a atuação da Polícia Militar do Maranhão no combate às infrações e à criminalidade em toda malha viária estadual.

Após 11 (onze) anos de sua regulamentação, a Companhia de Polícia Militar Rodoviária Independente (CPRv Ind) foi transformada em Batalhão de Polícia Militar Rodoviária (BPRv) através da Lei nº 10.669, de 29/08/2017, conforme estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Ficam transformadas na estrutura da Polícia Militar as seguintes Organizações Policiais Militares (OPM):

I - em Batalhão de Polícia Militar Rodoviária (BPRv), com sede no Município de São Luís/MA, a Companhia de Polícia Militar Rodoviária Independente (CPRv Ind);

Com a mudança da lei, o quadro organizacional da CPRv passa a ter outra estrutura hierárquica e o efetivo sofre um incremento significativo. Diante disso, para que a unidade especializada em trânsito urbano e rodoviário atenda à demanda estatal e a manutenção da paz social, como elemento de cumprimento da legalidade e da estabilidade social, são necessários processos técnicos de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento desse efetivo em sua totalidade.

No intuito de dar efetividade à ação da Polícia Militar visando as Políticas Públicas de segurança Pública a capacitação para o enfrentamento às fraudes veiculares e documentais perpassa pela transformação do *modus operandi* das fiscalizações de trânsito através da capacitação para o enfrentamento às fraudes veiculares e documentais, cada vez mais recorrentes no cenário nacional.

A capacitação permite que os agentes do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária tenham acesso aos conhecimentos em identificação veicular e documental, oferecendo condições de estarem detectando em uma fiscalização de rotina a presença de veículo automotor adulterado, oriundo de furto ou roubo, e o reconhecimento de documentos com indícios de adulteração, através da análise de gravações, simbologias e elementos de segurança que todos deverão possuir, aumentando os índices de recuperação desses veículos produtos de ilícitos e retirando de circulação documentos falsos e falsificados. Após a capacitação que foi desenvolvida sob a coordenação do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, por meio da Academia da Polícia Militar Gonçalves Dias (APMGD) com projeto aprovado pela Diretoria de Ensino da PMMA.

As instruções teóricas foram ministradas no auditório do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com aparelho *datashow* e caixas de som disponibilizados pelo DETRAN. Todos os materiais necessários para a capacitação do curso poderão ser custeados pela Coordenação de Educação para o Trânsito mediante o Convênio DETRAN/PMMA nº 019/2013 (em vigor), inclusive custos com os diretores, coordenadores e instrutores. As oficinas práticas foram realizadas nos pátios da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e da VIP Leilões, mediante solicitação de ofício pelo DETRAN aos respectivos gestores dos órgãos, além da aplicação em campo (*blitz*).

A materialização de conclusão do curso dar-se-á mediante certificado homologado e assinado pelo Diretor do DETRAN, pelo Comandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária e pelo Coordenador do Curso, após avaliação positiva dos discentes pelo instrutor que também subscreve. Logo, com o curso se avaliou os impactos e os resultados



operacionais de enfrentamento às fraudes de veículos e documentos, o que é apresentado no próximo tópico.

4 ANALISE DOS DADOS

Após pesquisa *in loco*, dados oficiais do novel título de Batalhão de Polícia Militar Rodoviária mostram que a então Companhia de Polícia Militar Rodoviária Independente (CPRv Ind) registrava até o início das 1ª e 2ª Turmas de Identificação Veicular (31/10 a 11/11/2016) apenas 10 (dez) casos de recuperações de veículos e 22 (vinte e dois) envolvendo adulteração em documentos. A partir das primeiras capacitações da tropa (26 policiais capacitados), as estatísticas alavancaram na ordem de 380%, registrando 48 (quarenta e oito) casos para recuperação de veículos; e um aumento de 113,63% para as apreensões de documentos falsificados/falsos, registrando 47 (quarenta e sete) casos.

Segundo dados da 3ª Seção do BPRv, responsável pelas estatísticas e operações, desde o início das primeiras capacitações a unidade já registra um significativo aumento da produtividade relacionada ao enfrentamento às fraudes veiculares e documentais. Esses dados apontam um aumento, a exemplo das recentes capacitações de mais 39 (trinta e nove) policiais da unidade ocorridas nos cursos de 28/08 a 08/09/2017, que desde o fim do último curso até a primeira quinzena de 2018 já registrou 15 (quinze) casos de veículos recuperados e 16 (dezesseis) de documentos adulterados.

O último balanço de novembro de 2016 até 10/01/2018 atingiu a marca de 73 (setenta e três) veículos com restrição, recuperados e entregues a autoridade policial para serem devolvidos a seus verdadeiros donos; e 85 (oitenta e cinco) documentos retirados de circulação com indícios de adulterações.



Figura 8: Produtividade com os cursos de capacitação oferecidos pelo DETRAN.

Fonte: BPRv.

Existe hoje na Polícia Militar do Maranhão a necessidade de proporcionar maior conhecimento neste tema aos policiais militares maranhenses, uma vez que em suas formações profissionais (Curso de Formação de Oficiais e Curso de Formação de Soldados) o assunto é exposto superficialmente e as atuais consultas pelo Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) trazem poucos êxitos, pois não garantem identificar um documento ou veículo adulterados.



4.1 A atuação do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária

Se por um lado os veículos são geralmente subtraídos nos grandes centros, por outro devemos considerar que após “esquentados”, serão comercializados em outros estados, sendo o Maranhão não só destino para os mesmos, mas também rota para que sejam movimentados para os estados fronteiriços através de rodovias estaduais e travessias no interior dos municípios maranhenses. Sob essa ótica, o combate a essas fraudes requer das forças policiais conhecimentos específicos na área de identificação veicular e documental, para que durante os procedimentos policiais padrão, tais documentos e veículos possam ter suas identidades originais identificadas e, conseqüentemente, serem devolvidos a seus verdadeiros proprietários.

Recuperar veículos de ilícitos enaltece o bom nome da instituição policial atuante na ocorrência, inclusive em nível nacional (vítimas geralmente são de outros estados), pois para um veículo recuperado, existem três vítimas. A primeira sofreu prejuízo financeiro e psicológico ao ter o bem roubado ou furtado. A segunda, por sua vez, muitas vezes desconhece que trafega pelas vias nacionais um veículo igual ao seu, com mesma placa e propenso a sofrer multas e outros inconvenientes que serão cobrados de seus monetários, uma vez que detém o veículo original. A terceira, não raro, trata-se de uma pessoa de boa-fé que adquire o veículo depois de clonado e, quando de uma fiscalização específica, surpreende-se ao saber que foi ludibriado, como mostrado na reportagem.

Realizada a recuperação, aquela ocorrência de vulto que antes virou estatística em outro estado, retorna como sinônimo de eficiência e profissionalismo da instituição policial, o que já vem ocorrendo ultimamente em apreensões dentro de nossas divisas e região metropolitana de São Luís, em especial pela atuação do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária (BPRv), unidade de trânsito especializada da Polícia Militar do Maranhão que possui policiais rodoviários capacitados em Identificação Veicular para atuar no estado.

A exemplo desse tipo de serviço especializado prestado à sociedade em geral, temos uma ocorrência registrada no dia 1º de setembro de 2017 pelo Batalhão de Polícia Militar Rodoviária durante uma oficina prática do Curso de Identificação Veicular, patrocinado pelo Departamento Estadual de Trânsito. Na ocasião, um veículo de propriedade da Locadora Unidas, registrado no DETRAN-MG, fora roubado (à mão armada) de um cliente duas semanas atrás em São Luís, sendo identificado na *blitz* com sinais de adulterações nos vidros, nos *chassis* e no documento, além de portar “placas frias” de outro veículo similar (ano/modelo e cor) registrado aqui no DETRAN-MA, caracterizando o veículo clonado.



Figura 6: Veículo clonado identificado em *blitz* do BPRv.

Fonte: Arquivo do autor.



O proprietário do veículo que teve as placas clonadas foi identificado pelo sistema, acionado via telefone celular e convidado a comparecer na *blitz* com o verdadeiro veículo e com documento oficial emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito, o que foi feito conforme imagens abaixo retiradas durante a operação.



Figura 7: Documento falsificado identificado em *blitz* do BPRv.

Fonte: Arquivo do autor.

O condutor estava com uma acompanhante e relatara aos policiais ter comprado o veículo na semana anterior ao ocorrido e que desconhecia a fraude, mesmo afirmando ter pago uma quantia abaixo do valor de mercado. O veículo e o documento foram levados à presença da autoridade policial para exames periciais e demais procedimentos administrativos de autuação dos ocupantes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na construção deste trabalho se reconheceu a necessidade do apoio do DETRAN-MA no sentido de disponibilizar os instrutores que tenham domínio amplo de assuntos técnicos atinentes às fraudes veiculares e documentais para capacitar os 146 (cento e quarenta e seis) policiais militares do BPRv, considerando quem este apoio é decorrente do Convênio DETRAN/PMMA nº 019/2013 (em anexo) em vigor para custear todas as despesas com o curso, conforme estabelece o seu inciso VII da Cláusula Sétima, na conformidade do art. 320 do CTB, e baseado em experiências anteriores que deram resultados expressivos na Segurança Pública.

Tem-se as necessidades de conscientizar o policial militar rodoviário da importância em buscar capacitação para melhor atendimento à sociedade, para uma ação mais proativa na busca desses veículos oriundos de delitos (usar mais as técnicas da IDV nas fiscalizações de veículos e documentos). Necessidade de destinação de espaço físico adequado, reservado, materiais e equipamentos necessários para a operacionalização do curso, bem com a autorização para utilização dos pátios públicos nas oficinas práticas (Delegacia de Roubos e Furtos de Veículo e da VIP Leilões).

Todo este processo de capacitação deve ser controlado pois existe a necessidade de fazer a contrainformação dos ensinamentos adquiridos para não dificultar o processo de recuperação.



Neste sentido foram identificados os beneficos de:

- 1) Capacitar policiais militares rodoviaros para que veiculos automotores adulterados possam ser identificados em fiscalizacoes de rotina;
- 2) Capacitar policiais militares rodoviaros para que documentos de habilitacao (CNH) e do veiculo (CRLV) falsos ou falsificados possam ser identificados em fiscalizacoes de rotina;
- 3) Transformar o *modus operandi* das fiscalizacoes de transito atraves da capacitacao para o enfrentamento as fraudes veiculares e documentais.

As acoes de capacitacao poderao gerar resultados reflexos dentre os quais:

- 1) Reprimir o crime;
- 2) Tirar de circulacao veiculos automotores adulterados oriundos de roubo/furto;
- 3) Tirar de circulacao documentos falsificados/falsos;
- 4) Atingir a satisfacao da sociedade de modo a gerar uma sensacao de seguranca nas vias urbanas e rurais do estado;
- 5) Propor a realizacao da 1ª Operacao Tematica de Enfrentamento as Fraudes Veiculares e Documentais (OTEVEIC), composta pela Policia Militar (PMMA), Delegacia de Roubos e Furtos de Veiculos (DRFV), Instituto de Criminalistica (ICRIM), Policia Rodoviaria Federal (PRF) e o DETRAN-MA (profissionais do setor de Vistorias).

A efetividade das politicas publicas de seguranca publica que sao impactados pela capacitacao para o enfrentamento de fraudes veiculares e documentais de ve considerar o acompanhamento da evolucao dos indices das equipes que tiveram profissionais capacitados, verificando a efetividade na retirada de veiculos adulterados e documentos falsos ou falsificados. Outrossim, que mensalmente sejam feitas avaliacoes de desempenho das equipes e treinamentos com toda a tropa.

Possivelmente, veiculos ilicitos, mesmo sendo abordados, podem ser "liberados" para recirculacao imediatamente em razao do nivel de perfeicao das adulteracoes ali presentes e a falta de conhecimentos especificos dos profissionais para detecta-las. Em cursos dessa natureza, constata-se pelos dados de desempenho de identificacao apresentados anteriormente que, quase em sua totalidade, os policiais de outras unidades desconhecem elementos obrigatorios, limitando-se apenas a consulta do veiculo abordado pela placa e o documento pelo exercicio do licenciamento anual (CRLV), o que impossibilita a constatacao do clone, pois o retorno do sistema sera de um veiculo idetico com situacao legal e o condutor estara acompanhado do CRLV com caracteristicas do veiculo original, muitas vezes sendo falso ou falsificado.

Em face do exposto, aplicar o Curso de Identificacao Veicular a longo prazo no ambito de toda a Policia Militar do Maranhao, desde os cursos de formacao nela vigentes e com capacitacao continuada nas unidades operacionais da capital e interior do estado, sera um marco nas estatisticas e, logo, teremos a instituicao maranhense como referencia nacional em deteccao destes tipos de delitos.

REFERÊNCIAS

BARROS, Gersoneton de A. **Identificacao veicular ao alcance de todos**. 4ª ed. Brasilia: Star Print, 2005.



BRASIL. **Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997**. Dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm>. Acesso em: 11 set. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. Rede Nacional de Educação à distância em Segurança Pública. **Curso completo de identificação veicular**. Brasília: 2008.

MIZIARA, Arnaldo Nadim e BARROS, Gersioneton de Araújo. **Manual de Técnicas de Identificação Veicular**. Brasília: ABDETRAN, 2011.